

PROCURADORIA GERAL

PL: 079/2020.

AUTORIA: Ver. Amauri Colares

EMENTA: “Regulamenta os procedimentos a serem seguidos nos serviços de entregas a domicílios (delivery) durante o período de calamidade pública devido ao coronavírus (Covid19).

PARECER

PROJETO DE LEI QUE Regulamenta os procedimentos a serem seguidos nos serviços de entregas a domicílios (delivery) durante o período de calamidade pública devido ao coronavírus (Covid19). Que regulamenta medidas de proteção aos entregadores. REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “c”, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Amauri Colares que regulamenta medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entregas à domicílio (delivery) na compra de refeições prontas, alimentos, medicação, produtos e serviços em geral.

É o relatório.

Cuidam os presentes de regulamentação de procedimentos a serem seguidos nos serviços de entregas à domicílio (delivery) durante o período de calamidade pública devido ao coronavírus (Covid19).

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...);

m) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto à medidas de saúde e desenvolvendo o bem-estar das pessoas.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 14 de abril de 2020.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procurador